

Perfil aprovado pelo Conselho Nacional da Renamo para apurar candidato presidencial é inconstitucional e anti-democrático



Introdução

No contexto da corrida interna na Renamo rumo à eleição do novo Presidente do Partido e, conseqüentemente, candidato a Presidente da República, e dado o receio da concorrência de alguns membros por parte da actual Direcção e seus apoiantes, recorreu-se a um me-

canismo de definição de um perfil do candidato compatível com o actual Presidente e seus apoiantes como forma de excluir ampla participação. O referido perfil viola a Constituição da República, a Carta das Nações Unidas e a Lei dos Partidos Políticos.

1. Perfil de candidato a Presidente da Renamo e candidato a Presidente da República

Reunido na sua VI Sessão Ordinária, no dia 14 de Abril, em Maputo, o Conselho Nacional da Renamo apreciou e aprovou, de entre várias matérias, o perfil do candidato à presidência deste partido que, por sua vez, será o candidato presidencial nas eleições de 9 de Outubro próximo.

O órgão definiu como requisitos para dirigir a Renamo, o principal partido da oposição em Moçambique, dentre outros:

- Ter sido guerrilheiro do Partido;
- Ter o mínimo de 35 anos, 15 anos de militância ininterrupta, ter ocupado¹ alguns cargos de direcção, como secretário-geral, membro do Conselho Provincial ou Nacional e chefe de departamento nacional ou equivalente, por, no mínimo, cinco anos.

Alguns círculos de opinião entendem que este perfil exclui muitos membros da Renamo que tenham vontade de se candidatar à presidência do partido.

Porque o presidente a ser eleito no Congresso marcado para 15 e 16 de Outubro será, como tem sido regra na Renamo, candidato à Presidência da República (cargo público), o Centro para Democracia e Direitos Humanos (CDD) entende que os critérios são inconstitucionais, porque definidos intencionalmente, por um lado, e de forma excludente, por outro lado, negando a vários quadros da Renamo a possibilidade de se candidatarem a tal cargo público.

Este perfil é aprovado numa altura em que alguns membros da Renamo mostraram a intenção de ir à disputa eleitoral com o actual presidente da Renamo, Ossufo Momade.

Trata-se dos deputados Elias Dhlakama (irmão mais novo do falecido líder histórico Afonso Dhlakama), Venâncio Mondlane, Juliano Picardo, um antigo deputado desta formação política também mostrou a intenção de se candidatar.

As manifestações de interesse por parte dos nomes acima referenciados seguiram-se às declarações do porta-voz da Renamo, José Manteigas, segundo as quais Ossufo Momade era o único membro da Renamo com perfil para ser candidato presidencial em 9 de Outubro, numa altura em que Momade não



Alguns círculos de opinião entendem que este perfil exclui muitos membros da Renamo que tenham vontade de se candidatar à presidência do partido.



goza de simpatia do eleitorado, sobretudo o mais jovem, e das grandes cidades por conta da forma como geriu a crise pós-eleitoral que seguiu à fraude nas eleições autárquicas de 2023. Ossufo Momade é acusado de ter sido corrompido pela Frelimo para desistir da luta contestatária.

Internamente, Ossufo Momade enfrenta uma forte onda de contestação. Tem apenas a simpatia da actual máquina burocrática da Renamo e daqueles que, mesmo não concordando com a sua liderança, tida como fraca, escolhem o silêncio, para manterem os lugares na Assembleia da República, nas assembleias provinciais e em outros postos a que a Renamo tem direito no Estado.

Diante deste cenário, parece-nos que Ossufo Momade está a recorrer a fórmulas pouco democráticas e inconstitucionais para afastar a concorrência interna. É o caso do perfil definido pelo Conselho Nacional que ele muito bem controla, o que viola o n.º 2 do artigo 74 da Constituição da República de Moçambique de 2004, que estatui que a “estrutura interna e o funcionamento dos partidos políticos devem ser democráticos”.

¹ <https://www.dw.com/pt-002/renamo-aprova-15-anos-de-militancia-como-requisito-para-presidencia-do-partido/a-68827348>

2. Inconstitucionalidade e anti-democraticidade do perfil de candidato a Presidente da Renamo e candidato a Presidente da República

O perfil de candidato a Presidente da Renamo e, por via disso, candidato a Presidente da República, viola a Constituição da República e atenta contra a democracia e a paz, que são valores constitucionalmente consagrados e que devem ser defendidos.

Exigir ter sido guerrilheiro como requisito que deve integrar o perfil de candidato a Presidente da Renamo é um apelo velado à militância militar como trampolim para acesso ao mais alto cargo de Direcção da Renamo, o que significa incentivo ao recurso à força das armas pelos seus membros para fazer face aos problemas que o País enfrenta e para cuja solução qualquer Partido deve contribuir, conforme artigo 3, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 7/91, de 23 de Janeiro (que estabelece o quadro jurídico para a formação e actividade dos partidos políticos).

No entanto, o espírito belicista do perfil põe em causa a democracia por ser um requisito anti-democrático o recurso às armas para lidar com questões políticas nacionais. A democracia, a estabilidade social e a harmonia social são objectivos fundamentais do Estado Moçambicano, como o são de igual forma a promoção de uma sociedade de pluralismo, a tolerância e a cultura de paz (artigo 11, alíneas f) e g), da CRM). Ora, o perfil beligerante definido para Presidente da Renamo contraria o artigo 77 da Constituição que, proibindo o recurso à violência armada, estabelece claramente que “É vedado aos partidos políticos preconizar ou recorrer à violência armada para alterar a ordem política e social do país.”

Aliás, o número 3 do artigo 75 da Constituição é terminante quando refere que “Os partidos políticos devem contribuir, através da educação política e cívica dos cidadãos, para a paz e estabilidade do país”, sendo verdade que, considerando que a segunda parte do número 1 do citado artigo 75, ao vincular os partidos políticos aos princípios consagrados na Constituição e na lei, qualquer valor que orienta um partido político e que directa ou indirectamente preconiza o recurso à força das armas para alcançar certo fim a que o partido se propõe, será sempre inconstitucional, como é o caso do perfil do Presidente da Renamo que exige militância na guerrilha e representa exaltação ao recurso às armas.

São abundantes as disposições constitucionais que fazem da República de Moçambique um Estado que se deve guiar pelo valor da Paz e, por isso, se justifica que proíba os partidos políticos de recorrer à violência



O órgão definiu como requisitos para dirigir a Renamo, o principal partido da oposição em Moçambique ,dentre outros:

- Ter sido guerrilheiro do Partido;
- Ter o mínimo de 35 anos, 15 anos de militância ininterrupta, ter ocupado¹ alguns cargos de direcção, como secretário-geral, membro do Conselho Provincial ou Nacional e chefe de departamento nacional ou equivalente, por, no mínimo, cinco anos.



armada para alterar a ordem política e social do país.

Desde logo porque, no plano internacional, no número 2 do artigo 17, a Constituição determina que Moçambique aceita, observa e aplica os princípios da Carta da Organização das Nações Unidas (NU). Este instrumento, no número 1 do seu artigo 1, define, entre os objectivos das NU, de que o País é membro, a manutenção da paz e da segurança internacionais, com o número 4 do artigo 2 da Carta a proibir os membros das NU, nas suas relações internacionais, de recorrer à ameaça ou ao uso da força, que é forma de ser e estar incompatível com os objectivos das NU.

Aliás, o número 3 do mesmo artigo 2 fixa o princípio da resolução das controvérsias internacionais entre seus membros por meios pacíficos, de modo a salvaguardar a paz e a segurança internacionais, sendo a solução pacífica de controvérsias desenvolvida no Capítulo VI da Carta (artigos 33 e seguintes).

No plano da legislação interna, a própria Constituição, no seu artigo 22, sob o título “Política de Paz”, é terminante quando diz que Moçambique prossegue uma política de paz, apenas recorrendo à força em caso de legítima defesa, sem deixar de dar primazia da solução negociada dos conflitos.

Sendo assim, não surpreende que a Constituição não abra espaço para que funcionem no País partidos políticos com cunho belicista ou que o preconizam, directa ou indirectamente, com o fez a Renamo ao exaltar a figura do seu Presidente pelo seu passado belicista ou de recurso às armas para alterar a ordem constitucional ou social.

A mesma Constituição da República, no seu artigo 146, ao fixar os requisitos de elegibilidade ao cargo de Presidente da República, como vai ser o caso do Presidente da Renamo que é o candidato natural, não exige qualquer requisito de militância bélica ou recurso às armas para qualquer fim que seja, ou seja, um passado de combatente que se serviu de armas.

Vale observar que o número 4 do artigo 75 da Constituição, remetendo para a lei os termos em que se deve regular a formação, a estrutura e o funcionamento dos partidos políticos, conformando-se com a Lei Fundamental (a Lei n.º 7/91, de 23 de Janeiro, que estabelece o quadro jurídico para a formação e actividade dos partidos políticos), as alíneas f), g) e h), do número 1 do artigo 3 exigem como regras básicas dos partidos políticos: contribuir, através da educação política e cívica dos cidadãos, para a paz e estabilidade do país; não preconizar nem recorrer à violência para alterar a ordem política e social do país; e não ter natureza anti-democrática.

Por sua vez, o artigo 13 da mesma Lei n.º 7/91, de 23 de Janeiro, não prevê nenhum requisito de passado de guerrilha ou combatente para se ser dirigente de um partido político.

Entretanto, a mesma Lei n.º 7/91, de 23 de Janeiro, exige no seu artigo 16, número 1, alínea a) que os partidos respeitem a Constituição, que está sendo violada pela Renamo ao definir o perfil do seu Presidente com base no passado de guerrilha, ou seja, o recurso às armas para alterar a ordem constitucional ou social.

Não isento de controvérsia é, igualmente, o requisito de se ter o mínimo de 35 anos, 15 anos de militância ininterrupta, ter ocupado² alguns cargos de direcção, como o de secretário-geral, membro do Conselho Pro-

² <https://www.dw.com/pt-002/renamo-aprova-15-anos-de-militância-como-requisito-para-presidência-do-partido/a-68827348>

vincial ou Nacional e chefe de departamento nacional ou equivalente por, no mínimo, cinco anos.

Um perfil tem que permitir a participação de todos que, querendo, se organizem para participar. O contrário é, por um lado, anti-democrático, valor que o número 1 do

artigo 75 da Constituição exige que seja respeitado pelos partidos políticos, e, por outro lado, é inconstitucional.

A exigência de 15 anos de militância ininterrupta faz concluir que somente pode dirigir a Renamo quem tiver no mínimo 33 anos de idade, já que a maioria eleitoral está

fixada em 18 anos e não se pode militar politicamente antes desta idade.

O CDD defende que, enquanto partido político, a Renamo pode definir qualquer que seja o perfil desde que não viole a Constituição da República e a Lei dos Partidos Políticos e demais legislação ordinária.

Conclusão

O perfil do Presidente da Renamo, em que se exige ter sido guerrilheiro no Partido, viola a proibição constitucional fixada no artigo 77 da Constituição, que veda os partidos políticos de preconizar ou recorrer à violência armada para alterar a ordem política e social do país.

O requisito da idade mínima de 35 anos é anti-democrático por ser incompatível com a maioria eleitoral face à exigência de 15 anos de militância ininterrupta, sendo ilegal porque a Lei n.º 7/91 exige senão o pleno gozo dos direitos cívicos e políticos para se ser dirigente de um partido.

Se a Renamo continuar com esse perfil até ao Congresso e se o Congresso marcado para 15 e 16 de Maio mantiver esse perfil, o CDD vai impugnar os critérios fixados pelo Conselho Nacional para que se conformem com a Constituição da República.


Construindo uma sociedade democrática que promove, protege e respeita os Direitos Humanos.

Building a democratic society that promotes, protects, respect human rights & transform people's lives.

INFORMAÇÃO EDITORIAL:

Propriedade: CDD – CENTRO PARA DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS
Director: Prof. Adriano Nuvunga
Autor: Prof. Adriano Nuvunga
Layout: CDD

Contacto:
Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.
Telefone: +258 21 085 797

 CDD_moz
E-mail: info@cddmoz.org
Website: <http://www.cddmoz.org>

PARCEIROS DE FINANCIAMENTO

